

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º – O Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais (ETE) do INPE, com as Áreas de Concentração em Mecânica Espacial e Controle (CMC), Combustão e Propulsão (PCP), Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores (CMS) e Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais (CSE), doravante denominado Curso, objetiva formar e aperfeiçoar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado nas áreas de mecânica e controle de veículos espaciais, combustão e propulsão, especialmente de satélites artificiais, gerenciamento de sistemas espaciais, materiais avançados, nano materiais, semicondutores e sensores para aplicações espaciais e terrestres, e em áreas afins, para uso pelo INPE, por outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, ou pela indústria visando o progresso do Brasil em tais áreas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O Curso rege-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, pelas normas do Conselho de Pós-Graduação, por este Regimento de Curso e pelos Regimentos das Áreas de Concentração.

Parágrafo Único – Os períodos acadêmicos de Curso são trimestrais, à exceção do período de adaptação do candidato ao Curso que durará no máximo 5 semanas antes do 1º período acadêmico, adaptação esta que pode ou não ser adotada pelas Áreas de Concentração.

Art. 3º – O Curso é constituído de quatro colegiados: o Conselho de Curso, o Conselho de Área de Concentração, o Corpo Docente e o Corpo Discente.

TÍTULO III DO CONSELHO DE CURSO

Art. 4º – O Conselho de Curso é composto por:

I – um membro, presidente, Coordenador Acadêmico do Curso, com direito a voto;

II – quatro membros, representantes do Corpo Docente (e que poderão substituir o presidente em seus impedimentos temporários) com direito a voto, sendo um representante de cada uma das Áreas de Concentração do Curso (CMC, PCP, CMS e CSE). O membro representante de cada Área de Concentração deverá ser o Coordenador Acadêmico desta. O presidente do Conselho de Curso deverá nomear entre os membros o seu substituto imediato em seus impedimentos temporários.

III – um representante do Corpo Discente, com direito a voto;

Art. 5º – Os integrantes do Conselho de Curso cumprirão mandatos por um período de dois anos, exceto o representante do Corpo Discente, que será eleito por um mandato de um ano e serão designados pelo Diretor do INPE após serem indicados da seguinte maneira:

I – o presidente será escolhido pelo corpo docente, através de votação específica para esse cargo, a ser conduzida pelo presidente da gestão anterior;

II – os membros do Conselho de Curso com direito a voto serão indicados pelo Corpo Docente da sua área de concentração, em votação secreta conduzida pelo presidente representante da área da gestão anterior;

III – o representante do Corpo Discente será escolhido dentre os seus integrantes, por indicação dos alunos regularmente matriculados no Curso.

Parágrafo Único – Caso haja impedimento permanente de um dos integrantes do Conselho de Curso, deverá haver escolha do seu substituto para completar o período, em votação secreta conduzida pelo presidente.

Art. 6º – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, Art.11, compete ao Conselho do Curso;

I – cooperar com o seu Coordenador Acadêmico na coordenação das atividades do Curso quando necessário ou solicitado;

II – aprovar propostas de regras complementares ou sugerir modificações a este Regimento, ouvido o Corpo Docente;

III – divulgar o Curso no território nacional através de palestras e outros meios;

IV – promover a integração dos novos alunos ao Curso e ao INPE;

V – garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua aos alunos do Curso;

VI – encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação do INPE toda informação disponível relativa aos casos de complementação de bolsas e bolsas de estudos;

VII – acompanhar o desempenho dos alunos do Curso;

VIII – propor ao Corpo Docente a designação ou a mudança dos orientadores de dissertação ou de tese, quando necessário;

IX – avaliar o desempenho dos professores do Curso;

X – delegar aos coordenadores das Áreas de Concentração as atividades julgadas serem adequadas à cooperação com a coordenação do Curso.

XI – sugerir linhas prioritárias de pesquisa e desenvolvimento para a orientação de dissertações e de teses;

XII – zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento;

XIII – reunir-se sempre que solicitado pelo Coordenador Acadêmico ou por um dos seus integrantes.

XIV – deliberar sobre a conduta ética dos membros dos Corpos Discentes e Docente do Curso, tomando as providências cabíveis por este conselho.

XV – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 7º – Além das atribuições no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, Art. 11, compete ao Presidente exercer a coordenação local dos seus recursos convocando reuniões do Conselho do Curso quando necessário, e prestando conta das atividades do Curso (por meio do Conselho de Pós-Graduação do INPE) às instituições fiscalizadoras e/ou financiadoras quando previsto e/ou solicitado.

TÍTULO IV DO CONSELHO DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 8º – O Conselho de Área de Concentração tem como função colaborar com o Conselho do Curso no exercício de suas funções e é composto por:

I – um membro, presidente, com direito a voto; que deverá ser o representante e Coordenador Acadêmico da Área de Concentração e membro do Conselho do Curso.

II – três membros, representantes do Corpo Docente (e que poderão substituir o presidente em seus impedimentos temporários) com direito a voto. O coordenador do Conselho de Área de Concentração deverá nomear entre os membros o seu substituto imediato em seus impedimentos temporários.

III– um representante do Corpo Discente, com direito a voto;

Art. 9º – Os integrantes do Conselho de Área de Concentração cumprirão mandatos por um período de dois anos, exceto o representante do Corpo Discente, que será eleito por um mandato de um ano e serão designados pelo Conselho do Curso após serem indicados da seguinte maneira:

I – o presidente, Coordenador Acadêmico da Área de Concentração, será escolhido pelo corpo docente, através de votação específica para esse cargo, a ser conduzida pelo presidente da gestão anterior;

II – os membros do Conselho de Área de Concentração com direito a voto serão indicados pelo Corpo Docente da sua área de concentração, em votação secreta conduzida pelo presidente representante da área da gestão anterior;

III – o representante do Corpo Discente será escolhido dentre os seus integrantes, em votação secreta conduzida pelo presidente do Conselho de Área de Concentração.

Parágrafo Único – Caso haja impedimento permanente de um dos integrantes do Conselho de Área de Concentração, deverá haver escolha do seu substituto para completar o período, em votação secreta conduzida pelo presidente.

Art. 10º – As atribuições dos Conselhos de Área de Concentração são:

I – colaborar com o Coordenador Acadêmico da Área de Concentração na coordenação das atividades e nos assuntos relacionados com a Área de Concentração, quando necessário ou solicitado pelo Conselho ou Coordenador Acadêmico do Curso;

II – propor regras complementares ou sugerir modificações ao Regimento de Área de Concentração e ao Regimento de Curso, ouvido o Corpo Docente da respectiva área, que deverão ser submetidas ao Conselho do Curso para análise e homologação;

III – colaborar na divulgação da Área de Concentração no território nacional através de palestras e outros meios;

IV – colaborar na promoção da integração dos novos alunos ao Curso e ao INPE;

V – colaborar na garantia de uma orientação de alto nível, segura e contínua aos alunos da Área de Concentração;

VI – encaminhar ao Conselho do Curso toda informação disponível relativa aos casos de complementação de bolsas e bolsas de estudos;

VII – acompanhar o desempenho dos alunos da Área de Concentração e manter o Conselho do Curso atualizado;

VIII – propor ao Conselho do Curso a designação ou a mudança dos orientadores de Dissertação ou de Tese, quando necessário;

IX – colaborar com o Conselho do Curso, fornecendo informações que viabilizem a avaliação do desempenho dos professores da Área de Concentração;

XI – sugerir linhas prioritárias de pesquisa e desenvolvimento para a orientação de dissertações e de teses ao Conselho de Curso para análise e homologação;

XII – zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento e pelo Regimento da Área de Concentração;

XIII – reunir-se sempre que solicitado pelo Coordenador da Área de Concentração ou por um dos seus integrantes.

XIV – deliberar sobre a conduta ética dos membros dos Corpos Discentes e Docente da Área de Concentração, tomando as providências cabíveis.

XV – deliberar sobre os casos omissos no Regimento da Área de Concentração.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 11º – O Corpo Docente do Curso é constituído por pesquisadores das áreas de Mecânica Espacial e Controle, Combustão e Propulsão, Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores e Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais, além das áreas afins do INPE, com o título de Doutor ou equivalente, que publiquem em revistas indexadas com JCR maior ou igual a 0,5 ou com grau de no mínimo B1 no Qualis da Engenharias III, ambos índices vigentes na data de submissão dos artigos, lecionem disciplinas e orientem trabalhos de Tese e de Dissertação; e por pesquisadores da área com o título de Mestre, ou com experiência equivalente, quando aceitos pelos Conselhos da Área de Concentração e do Curso.

II – Poderão fazer parte do Corpo Docente do Curso, como professores colaboradores, docentes de outros Cursos de Pós-Graduação do INPE ou de outras instituições, desde que aprovados pelos Conselhos da Área de Concentração e do Curso, além daqueles previstos pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 13).

II – A permanência no Corpo Docente do Curso é condicionada ao cumprimento das seguintes métricas anuais:

- Ministrar, no mínimo, uma disciplina regular do catálogo com ementa pré-definida.
- Orientar, no mínimo, 1 aluno e formar, no mínimo, 2 alunos no quadriênio da avaliação CAPES.
- Publicar, no mínimo, 2 (dois) artigos em revistas indexadas com JCR mínimo de 0,5 (meio) ou estrato mínimo B1 no Qualis da Engenharias III medidos na data de submissão dos artigos, como autor ou coautor. Os docentes envolvidos em missões espaciais poderão substituir apenas um dos artigos por uma produção técnica pelo conceito da CAPES. Para os casos de coautoria entre docentes do Curso, a pontuação de artigos será fracionada proporcionalmente.
- Estar associado, no mínimo, a uma linha de pesquisa e a um projeto de pesquisa.

Parágrafo único - O não cumprimento das métricas anuais acima implicará na exclusão temporária do quadro de docentes. Os docentes que não cumprirem as métricas estabelecidas e estejam orientando algum aluno, não poderão assumir novas orientações no Curso.

Art. 12º – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, compete aos membros do Corpo Docente:

I – zelar pela qualidade dos trabalhos de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado sob sua orientação, até a sua defesa final;

II – cooperar com o Conselho de Curso quando por este solicitado ou quando previsto pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE ou por este Regimento;

III – zelar para que o Conselho de Curso cumpra fielmente as atribuições a ele delegadas;

IV – colaborar irrestritamente no processo de seleção dos candidatos aos programas de mestrado e de doutorado;

V – elaborar proposições para encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação do INPE por meio do Conselho de Curso.

TÍTULO VI DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 13º – Além do previsto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 18), o candidato é admitido ao Curso por meio da análise de suas cartas de recomendação e depois de ser selecionado e aprovado: i) no exame de histórico escolar e de currículo Lattes; e, para candidatos ao Mestrado, ii) nas disciplinas do período de adaptação, quando adotado este procedimento pela Área de Concentração; e para todos candidatos: iii) na Entrevista de Qualificação.

§ 1º – Os candidatos ao Doutorado deverão apresentar no ato da inscrição uma carta de aceite de orientação de pesquisa de um dos docentes do curso. E os alunos de Mestrado deverão ter seu orientador de pesquisa definido na Entrevista de Qualificação, que deverá ocorrer até o final do 1º período do aluno no curso.

§ 2º – O período de adaptação consiste de, no máximo, cinco semanas de aulas de disciplinas consideradas básicas que precedem o 1º período acadêmico do INPE.

§ 3º – O Conselho de Curso pode decidir quanto a não realização dos cursos de adaptação em determinado ano.

Art. 14º – Poderão ser admitidos no programa de: i) mestrado, os portadores de diploma de Curso Superior, formação plena, nas áreas de Engenharia, Física, Matemática e áreas afins; ii) doutorado, os portadores de tais diplomas, e de diplomas de Mestrado ou com experiência equivalente, em áreas afins com o Curso.

Parágrafo Único – Os casos especiais deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho de Curso, ouvido o Corpo Docente.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DO CURSO

Art. 15º – As atividades e o desempenho dos alunos serão avaliados de acordo com o estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 19 a 37).

Parágrafo Único – O desempenho dos alunos será comunicado a eles, por meio do histórico acadêmico estabelecido pelo órgão de Pós-Graduação do INPE.

Art. 16º – O calendário acadêmico do Curso obedecerá ao estabelecido pelo órgão de Pós-Graduação do INPE.

TÍTULO VIII DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 17º – O aluno de Pós-Graduação deverá completar o número mínimo de créditos exigidos pela sua Área de Concentração, incluindo as disciplinas consideradas obrigatórias e com desempenho estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE. Todos os alunos deverão ser orientados por, no mínimo, um docente do Curso.

I – Os alunos de Mestrado deverão obter, no mínimo, 24 créditos em disciplinas constantes do Catálogo de Disciplinas da Área de Concentração, podendo, de acordo com o critério de cada área, cursar disciplinas de outras áreas de concentração do curso da ETE, cursos do INPE e instituições acadêmicas. A Defesa Final da Dissertação de Mestrado somente poderá ser realizada após o aceite da publicação de um artigo científico, na versão final, em uma revista indexada classificada como no mínimo B2 (Qualis Periódicos das Engenharias III) na data da submissão.

II – Os alunos de Doutorado deverão obter 24 créditos, no mínimo, em disciplinas, de acordo o especificado abaixo:

- um mínimo de 12 créditos em disciplinas definidas como obrigatórias, obrigatórias adicionais ou eletivas, constantes do Catálogo de Disciplinas da Área de Concentração e, no máximo, 8 créditos em disciplinas do tipo:

- Estudo Orientado (até 4 créditos) ou Tópicos Especiais, as quais são disciplinas com ementas definidas quando do seu oferecimento, de acordo com as necessidades dos projetos de Dissertação ou de Tese, e deverão estar relacionadas com as atividades que o aluno executará para preparar seu Plano de Dissertação ou de Tese.

III - Para o caso de Doutorado, artigos completos publicados ou aceitos em periódicos com revisores, em coautoria com o(s) orientador(es), poderão ser considerados para o cômputo de créditos em disciplinas até o máximo de 3 créditos, seguindo os seguintes critérios:

- Revistas indexadas com fator de impacto entre 0 e 0,5: 1(um) crédito
- Revistas indexadas com fator de impacto entre 0,5 e 1,0: 2 (dois) créditos
- Revistas indexadas com fator de impacto acima de 1: 3 (três) créditos

Esses valores seguem a tabela de valores de Journal Citation Report (JCR) válidos na data da submissão do artigo.

IV - Os alunos aceitos para Doutorado Direto deverão obter 48 créditos, no mínimo, de acordo com os itens II e III.

V - A Defesa Final da Tese de Doutorado somente poderá ser realizada após o aceite para publicação de um artigo científico, na versão final, em uma revista indexada classificada como no mínimo B1 (Qualis Periódicos das Engenharias III) ou que tenha um JCR maior ou igual 0,5, ambos índices medidos na data da submissão do artigo.

Art. 18º - O Exame de Proposta de Dissertação, respeitando o que estabelece o Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, deverá verificar a validade da proposta e conhecimento do aluno na área em questão e ser efetuado como se segue:

I - a Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade como o item XII do Art. 11 e Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, no mínimo, 30 dias antes do término do prazo concedido ao aluno para realização do Exame de Proposta de Dissertação e deverá ser composta por, no mínimo, três membros com títulos de doutor ou equivalente, incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno.

II - por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame.

III - o Exame de Proposta de Dissertação constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o assunto da dissertação, de aproximadamente 20 páginas datilografadas, contendo o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma de execução das atividades. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação no mínimo 15 dias antes da data de apresentação. A Banca Examinadora será composta de três a cinco membros com título de doutor ou equivalente, incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno.

Art. 19º - O Exame de Qualificação, atendendo o que dispõe o Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação de INPE, que deve avaliar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos e a capacidade crítica do aluno, deverá ser efetuado como se segue:

I - a Banca Examinadora, constituída em conformidade com o item XII do Art.11 e Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, organizará o Exame de Qualificação no mínimo 40 dias antes do término do prazo concedido para sua realização. O Exame, a critério de cada Área de Concentração, será escrito e/ou oral e versará sobre temas consistentes com a Entrevista de Qualificação.

Art. 20º - O Exame de Proposta de Tese, respeitando o que estabelece o Art. 32 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, deve ser efetuado como se segue:

I - a Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade com o item XII do Art. 11 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE no mínimo 30 dias antes do término do prazo concedido ao aluno para realização do Exame de Proposta de Tese. A Banca Examinadora deverá ser composta por no mínimo, três membros com títulos de doutor ou equivalente, incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno.

II - por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame.

III – o Exame de Proposta de Tese constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o assunto da tese, com aproximadamente 20 páginas datilografadas, contendo o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma de execução das atividades. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação no mínimo 15 dias antes da data de apresentação.

§ 1º – A Banca Examinadora mencionada no “caput” deste Artigo será composta por, no mínimo, três membros, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 32 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

§ 2º – Ao critério do Conselho do Curso, poderá ser convidado um membro externo ao INPE para compor a Banca Examinadora.

Art. 21º – A Defesa Final da Tese ou da Dissertação deverá ser realizada em conformidade com Art.37 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante uma Banca Examinadora de no mínimo 3 membros, para o Mestrado, e de 5 membros, para o Doutorado. Deve haver também um número mínimo de 2 membros não orientadores para a Banca Examinadora de Mestrado e de 3 membros não orientadores para a Banca de Doutorado.

§ 1º - Um dos membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado e dois da defesa de Tese de Doutorado devem ser elementos externos ao INPE e aos Corpos Docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

§ 2º - Serão designados 2 membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado, sendo pelo menos 1 deles externo ao INPE e aos Corpos Docentes dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

§ 3º - Serão designados 3 membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Tese de Doutorado, sendo pelo menos 2 deles externos ao INPE e aos Corpos Docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

§ 4º - A Banca Examinadora de Tese ou de Dissertação emite parecer escrito, devendo a aprovação do trabalho ser feita pela maioria simples dos membros da Banca. Para efeito de aprovação ou reprovação do aluno o(s) voto(s) do orientador(es) não será(ão) contabilizado(s).

Art. 22º – Os resultados do Exame de Proposta de Dissertação, Exame de Proposta de Tese, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese serão expressos mediante os conceitos: P – Aprovado ou D – Reprovado.

TÍTULO IX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 23º – A obtenção dos títulos acadêmicos será regida pelos critérios estabelecidos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE nos Art. 38 e 39.

TÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSAS PDSE, PNPD e RECURSOS PROAP

Art. 24º – A obtenção dos benefícios (bolsas PNPd, PDSE e recursos do PROAP), deverá priorizar candidatos com produção bibliográfica em periódicos no Qualis Engenharias III ou com JCR > ou = 0.5 e será regida pelos critérios abaixo:

- Concessão de bolsa Pós-Doc (PNPD) – será avaliada pelo Conselho de Curso e deverá priorizar projetos alinhados com interesses da área espacial. O tempo máximo de bolsa será de dois anos com possibilidade de renovação para mais um ano, dependendo do desempenho do bolsista em termos de publicações. Para a renovação de bolsas será considerada a produção dentro do projeto da bolsa e com co-autoria do supervisor.

- Concessão de Estágio Sanduiche (PDSE) - será avaliada pelo Conselho de Curso e deverá priorizar projetos alinhados com interesses da área espacial.

- Reembolsos com recursos PROAP/CAPES – deverá priorizar pedidos com publicação de trabalho completo.

Art. 25º – A distribuição de Bolsas PNPD deverá ser de uma bolsa para cada área de concentração do Curso e as bolsas restantes devem ser por mérito. O Conselho de Geral do Curso ETE acompanhará a distribuição e avaliação de todas as bolsas, para garantir uma igualdade de critérios em todas as áreas. Todas as bolsas disponíveis devem ser amplamente divulgadas, no mínimo entre todos os docentes da área de concentração onde a bolsa será alocada, com pelo menos 60 dias de prazo para a inscrição dos bolsistas. O Coordenador geral do Curso ETE fará essa divulgação para a área de concentração com disponibilidade de bolsa. Os casos não previstos na relação acima serão analisados e avaliados pelo Conselho geral da ETE.

Regimento aprovado pelo CPG em 09/02/2018.